

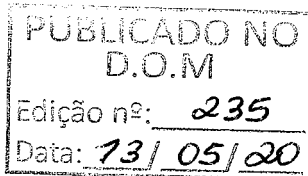


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 6.257

DE 12 DE MAIO DE 2020



“INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.632/16 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU, em cujo art. 4º determina a periodicidade de sua revisão de no máximo quatro anos, podendo ter a cooperação técnica do Estado, da Federação e de outras instituições;

Considerando a necessidade de se revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU;

Considerando a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo objetivo é averiguar o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos em âmbito Municipal; e

Considerando as manifestações dos Processos Administrativos nº 6.245/16, 9.165/2017 e 2.011/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PMGIRSU**.

Art. 2º Compete a Comissão Especial, de que trata este Decreto:

- I - monitorar e avaliar os estudos e relatórios pertinentes ao processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRSU;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.257/2020-fls. 02

- II - auxiliar na estruturação do planejamento para a realização do diagnóstico para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como da Coleta Seletiva;
- III - prestar informações sobre dados relevantes para o desenvolvimento do diagnóstico e de possíveis parceiros para a realização do mesmo e do projeto de execução da Coleta Seletiva;
- IV - apoiar a realização de, no mínimo, duas Audiências Públicas sobre o Plano, com o intuito de garantir a participação da Sociedade;
- V - auxiliar na proposição de modelos ao Gestor Municipal de Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva condizentes com a realidade do Município, a partir do diagnóstico realizado, e dentro das premissas estabelecidas pela política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Municipal nº 1.459/2011;
- VI - reunir-se ordinariamente a cada quinzena e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação de seu coordenador, contribuindo nas discussões em pauta, em observância aos aspectos técnicos e legais;
- VII - atentar-se aos prazos estabelecidos na legislação em vigor, em especial a Lei nº 1.632/16, quanto ao encaminhamento de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sua proposição à Câmara Municipal;
- VIII - acompanhar a implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU com a elaboração de relatórios demonstrando o cumprimento de metas e prazos.

Art. 3º A Comissão Especial será constituída por 06 (seis) membros, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.257/2020-fls. 03

§1º Os membros serão designados por ato das respectivas Secretarias Municipais a que representem, dentre servidores diretamente ligados às ações de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou que participem do acompanhamento dos demais Planos Municipais.

§2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente, designará dentre os membros representantes de sua Secretaria, o Coordenador e o Secretário da Comissão Especial de que trata este Decreto.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Comissão Especial:

- I - adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom desempenho e funcionamento da Comissão Especial;
- II - representar a Comissão Especial perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;
- III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º A Comissão Especial poderá ser auxiliada por representantes de outros órgãos públicos e entidades, públicas ou privadas, visando contribuir com as discussões, fornecer subsídios e proposições.

Art. 6º A participação como membro na Comissão Especial de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.320 de 10 de agosto de 2.015.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de maio de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado no Departamento Técnico Legislativo, e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo